

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

Re: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - W T

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Ter, 06 de ago de 2019 14:39

 2 anexos

Assunto : Re: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - W T

Para : livia dos Santos Vásquez
<livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc : rodrigo.barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Caros Srs,

A fim de instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica da DVENG referente a análise da 3a diligência do **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) tendo em vista a manifestação da Licitante WT Comércio e Engenharia.

att

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

De: "rodrigo.barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>

Para: "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de agosto de 2019 14:28:27

Assunto: Fwd: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - W T

De: "livia dos Santos Vásquez" <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "rodrigo paz barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 5 de agosto de 2019 9:51:01

Assunto: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - W

T

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços Retificada 2 referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 06/08/2019, às 14h00**.

Att.

Lívia Vasquez
CPL/TJAM

--

Att,
Rodrigo Barros
Engenheiro Civil
CREA-AM 26393

Divisão de Engenharia - Fórum Henocho Reis
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Telefone: (92)3303-5247/5248/99434-0371

 **Resposta 3a diligência WT Engenharia.doc**
202 KB

 **Diligência 3a Revisão.pdf**
2 MB

De : livia dos Santos Vásquez
<livia.vasquez@tjam.jus.br>

Seg, 05 de ago de 2019 09:51

 4 anexos

Assunto : Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a
Proposta Retificada 2 - W T

Para : Divisão de Engenharia

<engenharia@tjam.jus.br>, Ricardo Correa da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, rodrigo paz barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços Retificada 2 referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 06/08/2019, às 14h00**.

Att.

Lívia Vasquez
CPL/TJAM

 **Explicação a Engenharia.pdf**
376 KB

 **Encargos Complementares Livro SINAPI - juntado.pdf**
3 MB

 **Anexo I.pdf**
1 MB

 **Comprasnet - Documentacao-Proposta-de-Preco_REV02.pdf**
3 MB

De : livia dos Santos Vásquez
<livia.vasquez@tjam.jus.br>

Seg, 05 de ago de 2019 09:51

 4 anexos

Assunto : Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - W T

Para : Divisão de Engenharia

<engenharia@tjam.jus.br>, Ricardo Correa da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, rodrigo paz barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços Retificada 2 referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 06/08/2019, às 14h00**.

Att.

Lívia Vasquez
CPL/TJAM

 **Explicação a Engenharia.pdf**
376 KB

 **Encargos Complementares Livro SINAPI - juntado.pdf**
3 MB

 **Anexo I.pdf**
1 MB

 **Comprasnet - Documentacao-Proposta-de-Preco_REV02.pdf**
3 MB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Memorando 329/2019 – DVENG

Manaus 06 de Agosto de 2019.

Assunto: Resposta a terceira diligência do PE 018/2019 – PA 2018/25229.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossa Senhoria o resultado da análise técnica relativa à Diligência do PE 018/2019 que versa sobre a terceira avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela WT Construções e Comércio LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43 com base no Termo de Referência anexo ao PA 2018/25229, Vejamos:

1. Da Proposta de preços.

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito no TR;
- b. O Preço Global ofertado de R\$ 2.849.686,31 (dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) está inferior ao indicado pela administração e não aponta critério inexecutabilidade do preço global com base no Art. 48 da Lei nº 8666/93;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

2. Da Planilha Orçamentária Sintética.

- a. Não se evidenciaram divergências;

3. Da Planilha Orçamentária Analítica.

- a. Quando da análise da planilha orçamentária analítica ainda continuamos evidenciando divergências relevantes em relação ao valor da hora dos profissionais de construção civil por estarem inferiores ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, caracterizando assim valores inexequíveis do ponto de vista orçamentário.
- b. Essa Divisão de Engenharia adota como critério mínimo de exequibilidade/viabilidade compatível com o mercado para insumo "mão-de-obra" o menor preço vigente entre SINAPI-AM e SINDUSCON-AM. Abaixo desse valor, não se encontram amparos técnicos para sustentar tal preço em nosso entendimento. Tal critério encontra amparo art. 48, INC. II da Lei nº 8666/93 e na análise do § 3º do Art. 44 da mesma lei, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso).

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- c. Na tabela a seguir resumimos o consolidado das duas propostas de valor do insumo “mão de obra” de diversos profissionais até agora apresentadas pela empresa. Verifica-se facilmente que a terceira proposta ainda pela empresa ainda estão abaixo do critério mínimo entendido por essa Divisão de Engenharia como exequível e representados na tabela em azul.

Profissionais	(A) Valor Mensal Sinduscon	(B) Valor da Hora Sinduscon = A/C	(D) Valor Hora com encargos Sinduscon = B.E	Valor da administração - SINAPI	Valores indicados pelo Licitante - 1ª Proposta.	Valores indicados pelo Licitante - 2ª Proposta.	Valores indicados pelo Licitante - 3ª Proposta.
Eletricista	RS 2.510,00	RS 13,17	RS 24,34	RS 21,12	RS 11,50	RS 11,79	RS 11,82
Servente	RS 1.057,80	RS 5,55	RS 10,28	RS 14,75	RS 9,71	RS 8,50	RS 8,40
Pedreiro	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 18,05	RS 10,18	RS 10,23	RS 10,12
Bombeiro ou encanador	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 14,30	RS 10,18	RS 10,22	RS 10,10
Armador	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 19,37	RS 10,14	RS 10,18	RS 10,82
Carpinteiro	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 17,83	RS 10,14	RS 10,18	RS 10,08
Serralheiro	RS 2.510,98	RS 13,18	RS 24,35	RS 17,98	RS 10,14	RS 10,18	RS 10,07
Azulejista	RS 1.807,10	RS 9,48	RS 17,52	RS 20,69	RS 10,02	RS 10,05	RS 11,51
Gesseiro	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 17,96	RS 10,08	RS 10,18	RS 10,07
Pintor	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 17,88	RS 10,15	RS 10,20	RS 10,09
Impermeabilizador	RS 1.481,37	RS 7,77	RS 14,37	RS 18,05	RS 10,05	RS 10,08	RS 10,12
Marceneiro	RS 2.510,28	RS 13,17	RS 24,34	RS 18,12	RS 10,21	RS 10,27	RS 10,21
Encarregado de Obras	RS 2.176,86	RS 11,42	RS 21,11	RS 23,21	RS 10,81	RS 12,47	RS 12,47

C - Horas trabalhadas no Mês 190,58 Carga horária considerada pelo Sinduscon - Clausula 40 - Anexo IV
E - Fator de Encargos Horista 1,8481

4. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos sociais, dado a natureza da empresa.

5. Das Conclusões.

- i. Com base nas evidências apontadas nos item 03 e as respostas anexas ao processo dado pela empresa quando da segunda diligência, concluímos que o valor da hora dos profissionais de construção civil ainda está inferior ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

analítica, sem justificativa razoável, caracterizando assim valores inexecutáveis do ponto de vista orçamentário.

Nestes termos, CABE-NOS INFERIR DA NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS JUNTO À EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, a fim de justificar e/ou corrigir as divergências apontadas desde que não implique em majoração do preço global ofertado.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Eng. Ricardo Correa

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Manutenção

DVENG – TJAM

Eng. Rodrigo Barros

Auxiliar Judiciário

DVENG – TJAM



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Memorando 329/2019 – DVENG

Manaus 06 de Agosto de 2019.

Assunto: Resposta a terceira diligência do PE 018/2019 – PA 2018/25229.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossa Senhoria o resultado da análise técnica relativa à Diligência do PE 018/2019 que versa sobre a terceira avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela WT Construções e Comércio LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43 com base no Termo de Referência anexo ao PA 2018/25229, Vejamos:

1. Da Proposta de preços.

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito no TR;
- b. O Preço Global ofertado de R\$ 2.849.686,31 (dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) está inferior ao indicado pela administração e não aponta critério inexecutabilidade do preço global com base no Art. 48 da Lei nº 8666/93;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

2. Da Planilha Orçamentária Sintética.

- a. Não se evidenciaram divergências;

3. Da Planilha Orçamentária Analítica.

- a. Quando da análise da planilha orçamentária analítica ainda continuamos evidenciando divergências relevantes em relação ao valor da hora dos profissionais de construção civil por estarem inferiores ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, caracterizando assim valores inexequíveis do ponto de vista orçamentário.
- b. Essa Divisão de Engenharia adota como critério mínimo de exequibilidade/viabilidade compatível com o mercado para insumo “mão-de-obra” o menor preço vigente entre SINAPI-AM e SINDUSCON-AM. Abaixo desse valor, não se encontram amparos técnicos para sustentar tal preço em nosso entendimento. Tal critério encontra amparo art. 48, INC. II da Lei nº 8666/93 e na análise do § 3º do Art. 44 da mesma lei, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso).

(...)

Art. 44. *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

(...)

§ 3º *Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- c. Na tabela a seguir resumimos o consolidado das duas propostas de valor do insumo “mão de obra” de diversos profissionais até agora apresentadas pela empresa. Verifica-se facilmente que a terceira proposta ainda pela empresa ainda estão abaixo do critério mínimo entendido por essa Divisão de Engenharia como exequível e representados na tabela em azul.

Profissionais	(A) Valor Mensal Sinduscon	(B) Valor da Hora Sinduscon = A/C	(D) Valor Hora com encargos Sinduscon = B.E	Valor da administração - SINAPI	Valores indicados pelo Licitante - 1a Proposta.	Valores indicados pelo Licitante - 2a Proposta.	Valores indicados pelo Licitante - 3a Proposta.
Eletricista	R\$ 2.510,00	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 21,12	R\$ 11,50	R\$ 11,79	R\$ 11,82
Servente	R\$ 1.057,80	R\$ 5,55	R\$ 10,26	R\$ 14,75	R\$ 8,71	R\$ 8,50	R\$ 8,40
Pedreiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,18	R\$ 10,23	R\$ 10,12
Bombeiro ou encanador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 14,36	R\$ 10,16	R\$ 10,22	R\$ 10,10
Armador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 19,37	R\$ 10,14	R\$ 10,18	R\$ 10,82
Carpinteiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,83	R\$ 10,14	R\$ 10,18	R\$ 10,06
Serralheiro	R\$ 2.510,98	R\$ 13,18	R\$ 24,35	R\$ 17,96	R\$ 10,14	R\$ 10,18	R\$ 10,07
Azulejista	R\$ 1.807,10	R\$ 9,48	R\$ 17,52	R\$ 20,69	R\$ 10,02	R\$ 10,05	R\$ 11,51
Gesseiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 10,08	R\$ 10,18	R\$ 10,07
Pintor	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,88	R\$ 10,15	R\$ 10,20	R\$ 10,09
Impermeabilizador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,05	R\$ 10,08	R\$ 10,12
Marceneiro	R\$ 2.510,28	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 18,12	R\$ 10,21	R\$ 10,27	R\$ 10,21
Encarregado de Obras	R\$ 2.176,86	R\$ 11,42	R\$ 21,11	R\$ 23,21	R\$ 10,61	R\$ 12,47	R\$ 12,47

C - Horas trabalhadas no Mês 190,58 Carga horária considerada pelo Sinduscon - Clausula 40 - Anexo IV
E - Fator de Encargos Horista 1,8481

4. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos sociais, dado a natureza da empresa.

5. Das Conclusões.

- i. Com base nas evidências apontadas nos item 03 e as respostas anexas ao processo dado pela empresa quando da segunda diligência, concluímos que o valor da hora dos profissionais de construção civil ainda está inferior ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

analítica, sem justificativa razoável, caracterizando assim valores inexecuíveis do ponto de vista orçamentário.

Nestes termos, CABE-NOS INFERIR DA NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS JUNTO À EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, a fim de justificar e/ou corrigir as divergências apontadas desde que não implique em majoração do preço global ofertado.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Eng. Ricardo Correa

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Manutenção

DVENG – TJAM

Eng. Rodrigo Barros

Auxiliar Judiciário

DVENG – TJAM